



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDAJ/ /

**AUDITORIA - ANÁLISE DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO LEOPOLDO (RS) PERTENCENTE A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. ADEQUAÇÃO AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010 alterada pela Resolução CSJT n° 130/2013.** I - Homologação do parecer técnico n° 02/2014, da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste C. Conselho - (CCAUD/CSJT), para aprovar o projeto de ampliação do Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS. II - Acolhimento da proposição da CCAUD para que o TRT da 4ª Região adote as providências complementares indicadas naquele parecer, para adequação necessária da obra aos termos da Resolução n° 70/2010 do CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, e tem como Assunto a Análise do projeto de ampliação da sede do Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste C. Conselho (CCAUD/CSJT) fora demandada para exame do projeto de ampliação da sede do Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS, a fim de avaliar a sua conformidade com a Resolução n° 70/2010, que dispõe no âmbito do Judiciário Trabalhista de 1° e 2° Graus, acerca do processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, tanto quanto dos parâmetros e orientações para contratação de obras e referenciais de áreas e diretrizes para elaboração de projetos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou àquela Coordenadoria documentação do referido projeto, em função da qual procedeu à devida análise técnica, resultando em **parecer favorável** à adequação desta ação administrativa aos critérios do normativo vigente (Resolução 70/2010), com recomendações para implantação das medidas nele elencadas.

A Presidência do E. TRT da 4ª Região, por meio do Ofício DG n° 112/2014, de 20/03/2014, apresentou solicitação ao Exmo. Presidente do C. CSJT, pedindo autorização para emissão da ordem de serviços para início das obras de ampliação do Foro Trabalhista de São Leopoldo - RS, e após análise desta solicitação pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), o Exmo. Conselheiro Presidente do CSJT, Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, indeferiu, *ad referendum*, o início dos serviços da aludida obra enquanto não concluído o processo de registro do imóvel em nome da União, em face de a regularidade do terreno ser um dos atributos de exequibilidade insculpidos no art. 4º, I, da Resolução n° 70/2010.

Mediante Ofício CSJT.SG.CCAUD n° 41/2014, de 25 de abril de 2014, foi comunicado à Presidência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a decisão adotada pela Presidência deste Conselho, ressaltando-se as recomendações do Parecer Técnico Final n° 02/2014, elaborado pela CCAUD/CSJT.

Em seguida, os autos vieram conclusos a este Relator, em face de distribuição originária.

É o relatório.

**V O T O**

**I- DO CONHECIMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000**

Nos termos delineados no art. 73, I, do Regimento Interno do C. CSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Os arts. 12, IX, e 75 do mesmo dispositivo legal determinam que o Relator submeta ao Plenário o relatório circunstanciado, propondo as medidas que entender cabíveis para regularização de eventuais irregularidades, as quais serão apreciadas pelo órgão colegiado. Cumpre, ainda, registrar os termos do art. 8º, caput, da Resolução CSJT n° 70/2010, atualizada pela resolução 130/2013, que determina: "Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

Ante o exposto, **conheço** deste procedimento de Auditoria.

**II- MÉRITO**

Trata-se de análise de projeto de ampliação da sede do Fórum Trabalhista de São Leopoldo, pertencente à jurisdição do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Em cumprimento aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT n° 70/2010, em seu art. 9º, os documentos encaminhados pelo E. TRT da 4ª Região foram submetidos à análise da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT para a verificação dos seguintes requisitos:

- I - Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
- II - Projeto arquitetônico, acompanhado de declaração de envio do projeto à apreciação dos órgãos competentes; (Redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013).
- III - Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000**

no art. 22 desta Resolução, juntando relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;

IV - Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I desta Resolução;

V - Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados nesta Resolução.

Ressalta-se que a competência da CCAUD/CSJT para a análise dos documentos referente à aprovação/adequação de projeto de construção de interesse dos órgãos da Justiça do Trabalho encontra-se definida no art. 10, *caput* e parágrafos da Resolução CSJT n° 70/2010, *in verbis*:

"Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução. (Redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013).

§ 1° O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1° e 2° Grau, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

§ 2° (Revogado pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013).

§ 3° Caso necessário, poderão ser diligenciados os órgãos técnicos dos Tribunais Regionais do Trabalho para complementar ou esclarecer informações acerca dos projetos apresentados."

Extraiu-se do Parecer Técnico Final n° 02/2014, elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste C. Conselho, que o projeto de ampliação da sede do Fórum Trabalhista de São Leopoldo (RS) corresponde à construção, de um edifício com 5 (cinco) pavimentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000

mais cobertura, sendo o primeiro pavimento sob pilotis, destinado à comportar 04 (quatro) Varas do Trabalho, em cada pavimento uma vara, com área total equivalente de 2.419,60m<sup>2</sup>. Foram examinados documentos pertinentes ao projeto de ampliação, a partir dos quais aquela unidade técnica constatara que referido projeto **atende**, tanto quanto possível, aos critérios estabelecidos no normativo deste Conselho.

Este C. Conselho atento a necessidade de serem fixados critérios objetivos em relação aos gastos públicos nas obras de interesse desta Justiça do Trabalho, estabelece os parâmetros e procedimentos a serem observados para apuração do custo da construção, conforme diretrizes estabelecidas no art. 22 da Resolução n° 70/2010, *in verbis*:

"Art. 22. O custo global das obras e dos serviços de engenharia será obtido a partir dos custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal na rede mundial de computadores.

§ 1° Para contratação de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem ou nos casos de elaboração de obras de arte especiais, em áreas que não apresentem interferências urbanas, serão utilizadas como parâmetros de custo, preferencialmente, as tabelas do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

§ 2° Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se os custos de insumos constantes do SINAPI às composições de custos dessas tabelas sempre que possível.

§ 3° Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários excederem o limite fixado neste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000**

§ 4º As fontes de consulta serão informadas na memória de cálculo do orçamento que integra a documentação do processo licitatório e nas planilhas descritas no inciso III do art. 9º desta Resolução.

§ 5º Na planilha de custos do orçamento-base de uma licitação serão evitadas a utilização de expressões genéricas, tais como verba, conjunto, ponto ou similares.”

Não obstante parecer favorável ao projeto da obra de ampliação do Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS, a Unidade Técnica (CCAUD) deste Conselho **recomendou** ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

- a) Certificar-se da conclusão do processo que visa registrar, em nome da União, o imóvel adquirido de particular (Matrícula 78923), além de proceder a atualização do cadastro junto à SPU antes da edição da ordem de serviço de execução da obra, (item 2.1.1);
- b) Apresentar as referências de custos utilizadas nos itens da planilha orçamentária que não possuem correspondência junto ao SINAPI, (item 2.3.3);
- c) Reavaliar os custos com a etapa de instalações de telecomunicações, (item 2.3.5.3); e
- d) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que, em face da solicitação do Regional quanto a autorização para emissão da ordem de serviços para início das obras de ampliação, o parecer do Controle Interno do próprio TRT da 4ª Região, e o Parecer Final da CCAUD recomendam que o Regional regularize a situação do imóvel matrícula 78923 antes de iniciar a execução da obra, bem como acompanhe o processo de cadastramento dos dois imóveis adquiridos na Secretaria de Patrimônio da União (SPU), ao que o Presidente deste Conselho Superior indeferiu, e este Conselheiro não diverge e acolhe os referidos pareceres.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000**

Com o intuito de não incidir em prejuízo ao TRT da 4ª Região e ao jurisdicionado de São Leopoldo, este Conselheiro solicitou por meio do Ofício de n° 011/2014/AGE, de 21/05/2014, dirigido a Presidência daquele sodalício, informações atualizadas acerca da situação do imóvel de matrícula 78923, perante o Cartório de Registro de imóveis de São Leopoldo e na Superintendência de Patrimônio da União.

Através da resposta obtida por meio do Ofício DG n° 272/2014, datado de 02/06/2014, pode se concluir que o referido imóvel continua em nome do particular Sr. Renato Feijó Ribas, mesmo após o contrato de compra e venda celebrado em 04/09/2009, em virtude da ausência da outorga uxória da cônjuge do vendedor.

Não consta do processo de aquisição do imóvel de matrícula 78923 demonstração de efetiva recusa da esposa do alienante em providenciar a aprovação do ato. Contudo, as diligências empreendidas pela Superintendência de Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul na busca da manifestação positiva da esposa do vendedor do imóvel foram infrutíferas, sendo encaminhado à Procuradoria Regional da União da 4ª Região para ajuizamento de ação judicial visando o suprimento da ausência de aprovação do negócio pela esposa do alienante.

Nesse contexto, constatada a adequação satisfatória do projeto de construção da sede do Fórum Trabalhista de São Leopoldo (RS), relativo à alocação de 04 Varas do Trabalho pertencentes à jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região às diretrizes das Resoluções CSJT n° 70/2010 e 130/2013, além do respeito aos preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem-se por atendidos os requisitos para a aprovação do projeto da obra por este c. Conselho, respeitando as recomendações insertas no parecer final elencadas acima, em especial, o registro de todos os imóveis em nome da União e a devida atualização do cadastro junto à SPU.

Ante o exposto, homologa-se o resultado do Parecer Técnico Final n° 02/2014 da CCAUD/CSJT para aprovar o projeto de ampliação da construção do Fórum Trabalhista de São Leopoldo (RS), contudo convalidando a negativa da autorização da Presidência deste Conselho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-453-82.2014.5.90.0000**

quanto à emissão da ordem de serviços para início das obras de ampliação, devendo o TRT da 4ª Região adotar as medidas recomendadas no parecer técnico constante dos itens "a" a "d" supramencionados nesta decisão.

Oficie-se o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para ciência desta decisão.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da Auditoria e homologar o parecer técnico final de nº 02/2014, da Coordenaria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD/CSJT, para aprovar o projeto de ampliação do Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS, com determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que implante as providências necessárias para o cumprimento das medidas recomendadas no parecer supramencionado, a fim de dar início às obras de ampliação do fórum.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**DESEMBARGADOR DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR**  
Conselheiro Relator





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 453-82.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/10/2014, **sendo considerado publicado em 08/10/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária